



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS N.º ____/2024 PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

Em virtude do credenciamento para Escolas de Educação Infantil Privada, neste Município, com o objetivo de preenchimento de vagas em atendimento às crianças de Educação Infantil com idade entre 0 e 05 anos, com fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **Sr.(a)** _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato denominada de **CRENCIADO(A)**, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 178/2024, e, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no **credenciamento de Escolas de Educação Infantil Privada do município de Santo Antônio da Patrulha com o objetivo do preenchimento de vagas em atendimento às crianças de Educação Infantil com idade entre 0 e 5 anos, com o fornecimento de quatro refeições diárias**, conforme memorando nº 406/24 – SEMED de 18 de abril de 2024 e termo de pedido de compra nº 2024/1217 de 08 de maio de 2024, e conforme especificações no Termo de Referência, em anexo e descrição abaixo:

1.1 - AS VAGAS PARA CREDENCIAMENTO SÃO:

Item	Und	Qtd	Descrição
01	Un	52	Vagas de Berçário para crianças de 0 a 2 anos de idade
02	Un	79	Vagas de Maternal para crianças de 2 a 3 anos de idade
03	Un	133	Vagas de Pré-Escola para crianças de 4 a 5 anos de idade

1.2- DO CUSTO ALUNO E DO NÚMERO DE VAGAS:

Os valores serão repassados a Escola de Educação Infantil Privada correspondente ao número de vagas concedidas, considerando o custo criança por vaga mensal de R\$ 695,50, conforme segue:

Turmas	Nº de Vagas	Valor Mensal	Valor Anual
Berçário	52	R\$ 36.166,00	R\$ 433.992,00
Maternal	79	R\$ 54.944,50	R\$ 659.334,00
Pré-Escola	133	R\$ 92.501,50	R\$ 1.110.018,00
TOTAL	264	R\$ 183.612,00	R\$ 2.203.344,00



transcrição:

1.3- São anexos a este instrumento e vinculam este credenciamento, independentemente de

- 1.3.1-** O Termo de Referência.
- 1.3.2-** O Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

A contratação de vagas para Educação Infantil se faz necessária em razão da elevada demanda de crianças, aguardando por vagas em Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, as quais estão com suas capacidades físicas esgotadas, bem como término do contrato existente com Escolas Particulares de Educação Infantil, e em atenção ao Processo nº. 065/5.09000084-9 de 2006 - Ação Cível Pública do Ministério Público de Santo Antônio da Patrulha e TAC firmado junto ao Ministério Público, o qual determina a ampliação de vagas na Educação Infantil anualmente e para atender a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/96, que implementou a universalização do ensino obrigatório, a partir dos 4(quatro) anos de idade, o Município de Santo Antônio da Patrulha. Atender a Etapa da Educação Infantil, conforme a obrigatoriedade do Art. 208, I, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/96. 2.2. A contratação é essencial para o atendimento de crianças da Educação Infantil em lista de espera na qual o município tem por obrigação o atendimento em Escolas Infantis.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTRATO

3.1- O Termo de Credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.1.2- A vigência do Termo de Credenciamento surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- O reajuste do Termo de Credenciamento será pelo IPCA-IBGE, no prazo mínimo de 12 meses após a publicação do edital;

3.3- A distribuição das vagas será de escolha dos pais ou responsáveis mediante o chamamento das crianças pela ordem da Central de Vagas do Município e disponibilidade de vaga na Instituição Credenciada.

3.4- A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor designado através de Portaria Específica.

3.5- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O valor total contratual é de R\$ _____ (_____), sendo **R\$695,50 (seiscentos e noventa e cinco reais, cinquenta centavos)** o valor mensal de cada vaga.

4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS conforme relatório FGTS Digital em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

4.2- O pagamento será realizado mensalmente somente após deliberação pelo fiscal do contrato, designado em Portaria.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela INRFB 2108/2022.

4.6- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2024/523 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 05.01.12.365.003.2016 – Ampliação de vagas da educação infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
Fonte de Recurso: 0500 – Recursos não vinculados de impostos
Rubrica Item: 3.3.90.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Dotação: 2025 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA SEXTA- É RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE:

6.1- A fiscalização dos serviços, objeto do presente Chamamento Público que será realizada por servidores através de portaria específica.

6.2- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- É DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:

7.1- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes em decorrência da execução dos serviços identificados no objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

7.6- Arcar com todas as despesas necessárias para execução dos serviços, incluindo custos com pessoal, materiais, insumos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA, exceto o transporte dos pacientes para a realização dos exames.

7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público o **CRENCIANTE** avisará à **CRENCIADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CRENCIANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **CRENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 178/2024 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2024

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CRENCIANTE

CRENCIADA